



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.766, de 08 de maio de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA CAMPO BOM, e dá outras providências.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM - CONSEPRO (instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.908.370/0001-35, sediado na Avenida dos Estados, nº 2.205).

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a repassar ao CONSEPRO, nos meses de março e abril, a importância de R\$ 13.892,00 (treze mil, oitocentos e noventa e dois reais), e para os demais meses, o valor de R\$ 11.592,00 (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais), para o custeio do objeto do Convênio.

Art. 2º. O repasse previsto nesta Lei servirá para auxiliar a entidade com as despesas de custeio, manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, e pelo próprio CONSEPRO no que refere a pequenos consertos, assim como para o desenvolvimento de projeto com vistas ao aumento da efetividade das atividades de segurança no âmbito municipal.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas, semestralmente, da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, assim como dos resultados obtidos.

Art. 3º. O Convênio a ser firmado consta do anexo I que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0404.06.181.0021.2.032.3.3.3.90.41.00.00.00.00 - Manutenção Fundo Municipal de Segurança Pública – Dotação 152032/25973

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 08 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.766, de 08 de maio de 2018.

ANEXO I – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO.

**CONVÊNIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-
SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM – CONSEPRO**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público sediado na Avenida Independência, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**.

CONVENIADO: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM - CONSEPRO, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 89.908.370/0001-35, sediado na Avenida Emilio Vetter, nº 422, Bairro Genuíno Sampaio, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PEDRO ROGÉRIO MARTINS DUARTES**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, na conformidade das exigências da Lei Federal nº 8.666/93 – art. 116, ajustam a conjugação de esforços para auxiliar na garantia da sustentabilidade da atuação da Brigada Militar, da Polícia Civil em Campo Bom, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste convênio é garantir a rotineira manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, e pelo próprio **CONSEPRO**, no que refere a pequenos consertos, bem assim, o suficiente suprimento de combustíveis para as referidas viaturas, de tal sorte que as atividades destas instituições, em prol da segurança local, logrem se desenvolver sem soluções de continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses (doze) meses, contado da data de sua assinatura, e poderá ser renovado, de comum acordo, por igual ou inferior período, mediante celebração de pertinente Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

A – Ao CONVENENTE compete:

- a)** assessorar a **CONVENIADA** na execução de quaisquer atividades objeto deste convênio, através das respectivas Secretarias Municipais;
- b)** providenciar o que lhe for possível ao atingimento dos objetivos do convênio;
- c)** alcançar à **CONVENIADA**, nos meses de março e abril a importância de R\$ 13.892,00 (treze mil oitocentos e noventa e dois reais), e para os demais meses, o valor de R\$ 11.592,00 (onze mil quinhentos e noventa e dois reais).

B – Ao CONVENIADO compete:

- a)** noticiar ao **CONVENENTE** os resultados do convênio, mediante a entrega de relatórios esporádicos, qualitativos e quantitativos;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- b)** realizar rotineira vistoria dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, de sorte a verificar as necessidades de pequenos reparos, consertos, e/ou abastecimento.
- c)** providenciar nos pequenos consertos e reparos necessários aos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, arcando com os respectivos custos;
- d)** acompanhar, orientar e supervisionar a realização do consertos e reparos;
- e)** custear, quando necessário, o abastecimento das viaturas utilizadas pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pelo próprio CONSEPRO, de sorte que permitam o adequado desenvolvimento das ações locais de segurança, sem solução de continuidade;
- f)** utilizar, somente nos objetivos do convênio, todos os recursos públicos que lhe forem transferidos, assim como o resultado de eventuais aplicações financeiras dos mesmos, vedado o respectivo emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial, para posterior cobertura;
- g)** observar, nos gastos à conta do convênio, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;
- h)** restituir ao CONVENENTE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou índice oficial que o substitua, todos os valores recebidos que não sejam utilizados nos objetivos do convênio;
- i)** não aplicar os recursos auferidos do CONVENENTE no Mercado Financeiro, salvo quando tal não determine qualquer prejuízo ou retardamento na implementação dos objetivos do convênio, e, neste caso, em o sendo em Títulos do Tesouro Nacional, em estabelecimentos oficiais de crédito, sempre por intermédio do Banco Central do Brasil, ou conforme pelo mesmo estatuído, e, em sendo mantidos os decorrentes rendimentos em conta bancária vinculada à este convênio, sendo compulsoriamente destinados à execução do respectivo objeto;
- j)** gestionar junto a instituições privadas a obtenção de apoio e de recursos que viabilizem a incrementação dos objetivos do convênio;
- k)** manter arquivo e registro atualizado das despesas realizadas à conta deste convênio, delas prestando contas ao CONVENENTE;
- l)** responsabilizar-se, integral e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis, tributários e fundiários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetivos do convênio, de tal sorte a nada ser carregado ao CONVENENTE, ao qual, por cautela, é desde logo assegurado direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo subsidiária, solidária ou isoladamente responsabilizado em decorrência deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa ao objeto desse convênio deverá mencionar, expressa e obrigatoriamente, a colaboração de ambos os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA: - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/1993, especialmente art. 116, pelos demais regramentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: - RESCISÃO

É assegurada à qualquer dos convenentes a prerrogativa de rescindir unilateralmente o convênio, mediante aviso premonitório expresso e escrito de 30 (trinta) dias, em não mais tendo interesse em mantê-lo, e/ou, havendo, descumprimento de obrigação assumida, sem solução no curso do prazo do aviso prévio da intenção resilitória.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOTAÇÃO/RUBRICA



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0404.06.181.0021.2.032.3.3.3.90.41.00.00.00.00 - Manutenção Fundo Municipal de Segurança Pública – Dotação 152032/25973

CLÁUSULA OITAVA: - DO ALCANCE DOS RECURSOS

O alcance dos recursos estabelecidos para o atendimento do convênio, será feito pelo CONVENIENTE à CONVENIADA mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da competência, na Tesouraria do CONVENIENTE, ou mediante depósito na conta-corrente de nº **06.007843.0-2**, do CONVENIADO junto ao Banco **041**, agência **0163**, mediante a apresentação, pelo CONVENIADO, de documento fiscal adequado a dotar o CONVENIENTE do necessário recibo relativo ao alcance feito, previamente visado pela Chefia de Gabinete do Prefeito, atestando a respectiva correção, e acompanhado do relatório mensal de atividades e aplicação dos recursos, tudo sob pena de ser inviável o creditamento, até que tal documentação seja pela CONVENIADA fornecida.

§ 1º - Eventual atraso no repasse dos recursos, atribuível a omissão do CONVENIADO, não ensejará à mesma direito a qualquer acréscimo relativo a juros e/ou correção monetária.

§ 2º - Não haverá antecipações de recursos.

§ 3º - Nenhum pagamento feito pelo conveniente, isenta o CONVENIADO de qualquer responsabilidade.

§ 4º - Ao CONVENIADO é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos cambiariformes emitidos em decorrência deste convênio, na rede bancária ou com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O convênio, assim como as obrigações dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os convenientes elegem o foro de Campo Bom/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes deste convênio e respectivos desdobramentos.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, 1º de março de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSEPRO
PEDRO ROGÉRIO MARTINS DUARTES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CIC/MF:

2) _____
NOME:
CIC/MF: